

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 582011

Código de validação: 666B84FD37

Altera dispositivo da Resolução nº 044, de 23 de agosto de 2010, que regulamentou o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nºs 84, de 20 de junho de 2005 e 109, de 07 de dezembro de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a importância fixada para indenizar os oficiais de justiça e os comissários de justiça pelas diligências negativas, devidamente comprovadas;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º O item I, do art. 2º, da Resolução nº 044, de 23 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º** [.....]

I- pelas diligências negativas, devidamente comprovadas, perceberão a importância fixa de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), que será adicionada, de forma não cumulativa, à indenização recebida em razão das diligências positivas”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2011, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991